



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 14 de Julho de 2017 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO V/ Nº 108 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

---

### MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1097, DE 14 DE JULHO DE 2017.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS NA MODALIDADE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO FEMININA MARLIERENSE, ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PARQUE ESTADUAL DO RIO DOCE E ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MARLIÉRIA.

O Prefeito Municipal de Marliéria – MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a transferência de recursos financeiros, na modalidade Subvenção Social, da Fazenda Pública do Município de Marliéria às instituições denominadas ASSOCIAÇÃO FEMININA MARLIERENSE, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 26.215.814/0001-37, declarada de utilidade pública, com sede na Rua Paulo Antônio de Castro, nº 82, Centro, CEP 35.185-000, Marliéria/MG; ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PARQUE ESTADUAL DO RIO DOCE, de natureza jurídica de direito privado, filantrópica, de caráter educacional, ambiental, cultural, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.489.428/0001-99, declarada de utilidade pública,

com sede na Fazenda Jacroá, s/n, Bairro Santa Rita, CEP 35.185-000, Marliéria/MG e ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MARLIÉRIA, CNPJ nº 02.265.083/0001-76, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Onésimo de Castro, nº 141, Centro, Marliéria/MG.

§1º A Associação Feminina Marlierense tem como objetivo promover oficinas de artesanatos e atividades de manutenção da saúde biopsicossocial, dirigidas especialmente à população da 3ª idade.

§2º A Associação dos Amigos do Parque Estadual do Rio Doce tem como finalidade promover e defender a preservação da fauna, flora, recursos naturais, hídricos, divulgar o valor ambiental, social e econômico do Parque, realizar atividades de Gestão das Unidades de Conservação em especial das Áreas de Preservação Ambiental APA Belém e APA Jacroá, incentivar e participar de movimentos comunitários que tenham por finalidade a recuperação e manutenção do patrimônio histórico, cultural, artístico e ambiental, promover e apoiar o turismo sustentável e, ainda, promover atividades de educação ambiental e inclusão digital junto à população do parque e seu entorno, visando maior conscientização ambiental.

§3º A Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Marliéria tem como objeto



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 14 de Julho de 2017 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO V/ Nº 108 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

realizar atividades de apoio técnico-administrativo ao produtor rural, realizando o preenchimento de ITR, ADA, CCIR, emitindo Notas Fiscais, auxiliando no desembaraço de problemas dos mesmos junto a órgãos como IMA, Administração Fazendária e outros, oferecendo suporte à comercialização dos produtos e à aquisição coletiva de insumos, realização de eventos, treinamentos e cursos de capacitação para o produtor, e a gestão compartilhada do programa municipal de mecanização agrícola.

**Art. 2º** Fica autorizada a transferência de recursos financeiros pelo Município de Marliéria às instituições qualificadas no *caput* do artigo 1º desta lei para o exercício de 2017, nos seguintes valores:

I - Associação Feminina Marlierense: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, totalizando R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), no exercício em curso.

Rubrica 02.02.01..04.122.0108.2016-3.3.50.43.00 - F.72

II - Associação dos Amigos do Parque Estadual do Rio Doce:

a) R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais, totalizando R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), no exercício em curso, para as atividades de educação ambiental e inclusão digital.

b) R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais, totalizando R\$ 12.000,00 (doze mil reais), no exercício

em curso, a partir da celebração do Termo de Colaboração, para as atividades de Gestão das Unidades de Conservação Ambiental – APA's Belém e Jacroá.

Rubrica 02.02.01..04.122.0108.2016-3.3.50.43.00 - F.72

III - Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Marliéria: R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) mensais, totalizando R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais), no exercício em curso.

Rubrica 02.02.01..04.122.0108.2016-3.3.50.43.00 - F.72

**§1º** A concessão de ajuda financeira a qualquer título às entidades elencadas no *caput* do art. 1º fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso, e a existência de disponibilidade de caixa.

**§2º** Os recursos financeiros previstos no *caput* deste artigo destinam-se, exclusivamente, à contratação de funcionários pelas Associações elencadas no *caput* do art. 1º para realização dos projetos aprovados pelo respectivo Conselho, constantes de editais de Chamamento Público realizados pelo Município de Marliéria durante o exercício de 2017, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 027/2017.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 14 de Julho de 2017 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO V/ Nº 108 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

§3º A transferência de recursos financeiros às organizações da sociedade civil (OSC's) será processada através da celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Marliéria e as referidas Associações, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, e observará, necessariamente, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 027/2017.

§4º As Associações elencadas no *caput* do artigo 1º deverão prestar contas do aludido convênio mensalmente ao Município de Marliéria, através de Comissão designada para este fim, e trimestralmente à Câmara Municipal de Marliéria.

§5º O atraso no envio da prestação de contas mensalmente à Prefeitura e trimestralmente à Câmara Municipal em prazo superior a 30 (trinta) dias, acarretará o bloqueio imediato da transferência dos recursos, até sua efetiva regularização.

§6º No caso da Associação contemplada deixar de prestar contas mensalmente à Prefeitura e trimestralmente à Câmara Municipal por mais de duas vezes, ocorrerá a suspensão da transferência dos recursos financeiros.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 02.02.01..04.122.0108.2016-3.3.50.43.00 - F.72.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2017.

Marliéria, 14 de julho de 2017.

**GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

=====

**LEI Nº 1098, DE 14 DE JULHO DE 2017.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS DE MARLIÉRIA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Marliéria, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Banco Municipal de Alimentos de Marliéria/MG, que tem como objetivos principais a coleta e o acondicionamento de alimentos sólidos ou líquidos doados nos termos da presente Lei, bem como a sua distribuição para as entidades beneficentes a ele cadastradas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional, assistidas ou não, por entidades assistenciais.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará o presente programa dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 14 de Julho de 2017 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO V/ Nº 108 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

**Parágrafo único.** Compete privativamente à coordenadoria do programa a captação de pessoal e o regramento das formas, horário e equipamentos para coleta, acondicionamento e distribuição dos alimentos por ela arrecadados.

**Art. 3º** Fica proibida a comercialização dos alimentos doados e coletados pelo Banco de Alimentos.

**Art. 4º** São finalidades do Banco Municipal de Alimentos de Marliéria/MG:

I - proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios ou refeições;

b) apreensão por órgãos da Administração Municipal, resguardada a aplicação das normas legais e regulamentares próprias;

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

d) produtores rurais, hortas comunitárias e atividades afins.

II - efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para:

a) creches, escolas, asilos, albergues e outros equipamentos sociais vinculados à Administração Municipal;

b) entidades assistenciais privadas regularmente constituídas e organizações comunitárias, situadas no município e previamente cadastradas e indicadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

c) unidades de defesa civil municipal, em situações de emergência ou calamidade.

III - promover cursos de educação alimentar nutricional e de capacitação destinados a difundir técnicas de redução e eliminação de desperdícios e garantia da qualidade sanitária no preparo de alimentos;

IV - promover estudos, pesquisas e debates sobre temas relacionados com a segurança alimentar e os instrumentos para arrecadação da fonte;

V - promover intercâmbio permanente de experiências com entidades nacionais e internacionais que operem programas com objeto e fim semelhante ao Banco Municipal de Alimentos de Marliéria/MG.

§ 1º. Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma deste artigo, o Programa Banco Municipal de Alimentos de Marliéria poderá aceitar cessão gratuita ou doação de móveis, utensílios e equipamentos, destinados ao preparo, armazenamento, acondicionamento, avaliação e transporte de alimentos, os quais serão objetos de catalogação específica.

§ 2º. Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas na forma deste artigo, a arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 14 de Julho de 2017 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO V/ Nº 108 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

referidos neste artigo far-se-á sem ônus para a  
Municipalidade.

**Art. 5º** Das equipes de coleta e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios in natura, industrializados ou preparados em condições apropriadas para o consumo.

**Art. 6º** O Executivo regulamentará o disposto nesta lei dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados de sua vigência.

**Art. 7º** A operacionalização do Programa ficará a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Secretaria Municipal de Educação e da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Marliéria/MG.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marliéria, 14 de julho de 2017.

**GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**